PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ
GABINETE DO PREFEITO

Mensagem nº 060-GP/2019
Em 06 de setembro de 2019

A sua Excelência, Senhor
Ver. Denízio Pereira da Costa
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
NESTA

Senhor Presidente, Nobres Edis:

Pelo presente, encaminhamos a essa E. Câmara Municipal, para apreciação dos Nobres Edis, o incluso Projeto de Lei, que dispões sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar por anulação no valor de **R$ 21.000,00** (vinte e um mil reais), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social em despesas decorrentes de aquisição de material de consumo (expediente) para dar suporte ao programa IGD-SUAS E E Gestão PBF-CAD ÚNICO em suas atividades.

Esclarecemos, finalmente que a abertura desse crédito será feita através de anulação de orçamento da própria Secretaria – **Fichas nº 294, 299 e 300.**

.

Esperando que a presente propositura mereça acolhida nessa E. Casa de Leis, solicitamos sua apreciação.

Palácio 21 de julho, em 06 de setembro de 2019

RECEBIDO
Recebemos o Presente Dect°
Em 09/09/2019
15:45 H
C.M.V.N.M

Mariene Martins Ferreira
Dep. Cont/fin. e Rec. Hum
002-CMNM/2019

CLAUDIONOR LEME DA ROCHA
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI N° 060 -GP/2019
Em 06 de setembro de 2019

"Autoriza Abertura de Crédito Adicional Suplementar por anulação no Orçamento Vigente."

O PREFEITO do MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, *Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela* Lei Municipal nº 1.430/GP-2018, de 12 de dezembro de 2018.

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ** aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte **L E I.**

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a fazer abertura de Crédito Adicional Suplementar por anulação no valor de **R$ 21.000,00** (vinte e um mil reais), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social em despesas decorrentes de aquisição de material de consumo (expediente) para dar suporte ao programa IGD-SUAS E E Gestão PBF-CAD ÚNICO em suas atividades.

Observando-se nas classificações institucionais, econômica e funcional programática a seguinte discriminação:

02.00.00	**PODER EXEECUTIVO**	
02.10.00	***SECRETARIA MUN. DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL***	
08.2440024.2143	***GESTÃO PBF E CADASTRO ÚNICO - IGDBF***	
3.3.90.30	Material de consumo	18.000,00
08.2440024.2145	**GESTÃO DO SUAS-IGD SUAS**	
3.3.90.30	Material de consumo	3.000,00
	TOTAL	**21.000,00**

Art. 2º - O recurso autorizado para abertura de Crédito Adicional suplementar por anulação no caput anterior, será coberto com recursos conforme inciso III parágrafo 1º, artigo 43 da Lei Federal nº 4.320.

02.00.00	**PODER EXEECUTIVO**	
02.10.00	***SECRETARIA MUN. DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL***	
08.2440024.2143	***GESTÃO PBF E CADASTRO ÚNICO - IGDBF***	
3.3.90.39	Outros serviços de terceiros pessoa jurídica	18.000,00
08.2440024.2145	**GESTÃO DO SUAS-IGD SUAS**	
3.3.90.33	Passagens e despesas com locomoção	2.000,00
3.3.90.36	Outros serviços de terceiros pessoa física	1.000,00
	TOTAL	**21.000,00**

Marlene Martins Ferreira
Dir. Dep. Cont/fin. e Rec. Hum
Res. Leg. Nº 002-CMNM/2019

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial para proceder às alterações das metas e ações inicialmente previstas na **Lei Municipal nº 1.301-GP/2017 - Plano Plurianual 2018/2021, Lei Municipal nº 1.354-GP-2018 (Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2019) e Lei Municipal nº 1.430-GP-2018 (Lei Orçamentária do exercício de 2019**).

Palácio 21 de Julho, em 06 de setembro de 2019.

CLAUDIONOR LEME DA ROCHA
Prefeito Municipal

Marlene Martins Ferreira
Dir. Dep. Cont/fin. e Rec. Hum
Ass. Leg. Nº 002-CMNM/2019